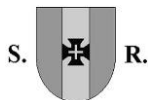


FERNANDO DOS
PRAZERES
JOAQUIM PERES

Assinado de forma
digital por FERNANDO
DOS PRAZERES
JOAQUIM PERES
Dados: 2020.05.20
16:10:34 +01'00'



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

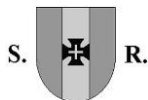
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE INTEGRAM O PARQUE DE VEÍCULOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2020 / 2023

PROCESSO N.º 24/CP/2020

CADERNO DE ENCARGOS





CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a prestação de serviços de seguro para veículos que integram o Parque de Veículos da Região Autónoma da Madeira (PVRAM) para o período de vinte e quatro meses, podendo o prazo ser prorrogado por mais doze meses, nos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Inclui-se a aquisição de serviços de seguro constituído pelas coberturas de responsabilidade civil, proteção de ocupantes e danos próprios em algumas viaturas, bem como os serviços associados ao serviço de seguro automóvel nomeadamente a proteção jurídica, centro de atendimento técnico (CAT), assistência em viagem e gestão de sinistros.

Cláusula 2.^a

Contrato

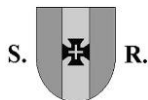
1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Veículos abrangidos

1. O contrato abrange a frota automóvel integrante do PVRAM, conforme tabela em Excel (Lista de viaturas do PVRAM) contante do Anexo II.1 e Anexo II.2, que são parte integrante deste Caderno de Encargos, onde são indicados os veículos e as coberturas mínimas requeridas.
2. As viaturas que forem imobilizadas serão excluídas temporariamente do contrato e serão novamente integradas, após a cessação da imobilização a que forem sujeitas, sendo que os valores a praticar serão os indicados no Anexo II.2.
3. É permitida a inclusão no seguro a contratar de novos veículos, sendo que os valores a praticar serão os indicados no Anexo II.2.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

4. O número efetivo de veículos abrangidos pelo seguro será da exclusiva responsabilidade da Direção Regional do Património, não havendo obrigatoriedade de permanência de um número mínimo nem limite para o número máximo.

Cláusula 4.^a
Prazo

1. O contrato terá a duração de vinte e quatro (24) meses, podendo o seu prazo contratual ser prorrogado por mais doze (12) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A prorrogação contratual é automática, tácita, salvo se uma das partes se opuser à mesma com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias do termo do contrato através de comunicação escrita.
3. Não haverá, em caso algum, lugar a atualização de preços em virtude da eventual prorrogação do prazo contratual prevista nos números anteriores.
4. Para os devidos efeitos, com a assinatura do contrato, o adjudicatário declara aceitar as condições e termos constantes desta cláusula.

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a seguinte obrigação principal:
 - a) Prestar os serviços conforme as condições no presente Caderno de Encargos, proposta apresentada e demais documentos contratuais.
 - b) Comunicar os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
 - c) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos.
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a
Forma de prestação do serviço e condições dos seguros

1. As atividades a realizar no âmbito da presente prestação de serviços de seguro automóvel deverão observar o estipulado no título contratual, em todos os documentos que dele fazem parte integrante, e na legislação portuguesa em vigor, designadamente a aplicável relativa ao regime jurídico do contrato de seguros (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril e Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro), regime do sistema de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel (Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de Agosto e Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto), e ainda as condições de acesso e de exercício da atividade de mediação de seguros e resseguros (Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de Julho, Decreto-Lei n.º





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

359/2007, de 2 de Novembro, Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho, Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro e Lei n.º 7/2019, de 16 de Janeiro).

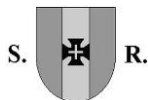
2. No contexto referido no número anterior, a prestação de serviços de seguro automóvel compreenderá as seguintes coberturas e requisitos mínimos:
 - a) Apólice única (apólice de frota) para a frota que compõe o Parque de veículos da Região Autónoma da Madeira, conforme as matrículas descritas na tabela em anexo (Anexo II.1);
 - b) Seguro de responsabilidade civil por cada viatura com cobertura mínima de 50.000.000,00€;
 - c) Proteção de ocupantes com capital de 15.000,00€ para a indemnização por morte ou invalidez permanente, de 1.500,00€ para despesas de tratamento médico e 1.500,00€ para despesas hospitalares;
 - d) Danos próprios para viaturas definidas na tabela em anexo (Anexo II.1) incluindo choque, colisão, capotamento, incêndio, raio, explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo sem franquias;
 - e) Serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel, descritos na Cláusula 7.ª infra;
 - f) Danos provocados por carga: isenção do direito de regresso em relação a carga projetada;
 - g) Não aplicação de agravamento por sinistralidade.
3. Complementarmente deverá ser verificado o seguinte:
 - a) Os veículos automóveis serão incluídos ou excluídos no contrato de prestação de serviços por indicação da Direção Regional do Património (ou outro Organismo indicado por esta);
 - b) A inclusão ou exclusão dos veículos automóveis no contrato será, para os devidos efeitos, efetuada e garantida nas respetivas datas comunicadas, independentemente da data em que o pagamento dessas alterações efetivamente venha a ocorrer, nos termos da cláusula 11.ª;
 - c) Para os devidos efeitos legais, a emissão de carta verde será em função da data comunicada.

Cláusula 7.ª

Serviços associados ao serviço de seguro automóvel

1. São considerados serviços associados à prestação do serviço de seguro automóvel os serviços de proteção jurídica, CAT, assistência em viagem e gestão de sinistros.
2. Serviços associados:
 - a) O Centro de Atendimento Técnico (CAT) compreende os serviços de atendimento aos utilizadores (24h/dia/7 dias por semana), reencaminhamento dos problemas apresentados, resolução dos problemas e prestação de esclarecimentos, devendo encontra-se disponível para a gestão de sinistros, assistência em viagem e gestão de seguros;
 - b) O Serviço de assistência em viagem compreende a assistência no local, desempanagem no local e/ou reboque do veículo até as instalações da Direção de Serviços de Materiais e Equipamento (DSME) – Cancela, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo e o transporte de passageiros, alojamento em hotel definido pelo fornecedor, repatriamento ou prossecução em viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) O Serviço de gestão de sinistros consiste no registo da ocorrência, encaminhamento ou agendamento para o local de reparação, peritagem, aprovação da reparação e regularização de franquias, sua disponibilização e respetivo tratamento operacional;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 8.^a
Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Direção Regional do Património e qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9.^a
Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Direção Regional do Património deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual será determinado em função do valor efetivo respeitante a cada veículo abrangido pelo seguro e terá como limite máximo o valor da despesa a autorizar.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos dos serviços associados ao serviço de seguro automóvel referidos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de aquisição, transporte, emissão de carta verde, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

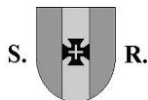
Cláusula 10.^a
Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações de serviço objeto do contrato a celebrar, para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **121.666,66€** (cento e vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos) para o período de 24 meses, e de **182.500,00€** (cento e oitenta e dois mil e quinhentos euros) para o período de 36 meses.
2. O preço base foi defenido por referência aos valores indicados pela atual prestador de serviços: BÓNUS – Mediação de Seguros, Lda.

Cláusula 11.^a
Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da Cláusula 9.^a, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de entrada na Direção Regional do Património das respetivas faturas, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.

2. Em caso de discordância por parte da Direção Regional do Património, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 1.
3. A faturação terá a periodicidade anual, devendo esta ser emitida tendo em consideração os veículos que, à data, estejam incluídos no seguro.
4. O pagamento da inclusão no seguro a contratar de novos veículos e a exclusão de veículos abrangidos será ajustado/efetuado no período anual seguinte a que disserem respeito, independentemente do dia concreto em que as mesmas efetivamente ocorram.
5. Se a inclusão ou exclusão de veículos necessários efetuar forem substanciais, podem estas ser ajustadas/efetuadas a cada seis meses.
6. Os ajustes necessários que ocorram no último período anual ou semestral do contrato, quando não seja possível a compensação por documentos financeiros, serão efetuados em dinheiro, cheque ou transferência bancária.

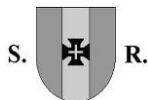
Cláusula 12.ª
Manutenção da proposta

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 120 dias contados da data limite para a sua apresentação.

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Regional do Património pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento de qualquer obrigação referente ao contrato, até 10% do preço contratual.
 - b) Considera-se incumprimento o cumprimento defeituoso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção Regional do Património pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo incumprimento ou cumprimento defeituoso tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Regional do Património tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A Direção Regional do Património pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Regional do Património exija uma indemnização pelo dano excedente.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Direção Regional do Património pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 15 dias seguidos ou declaração escrita do fornecedor de que o incumprimento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando a Direção Regional do Património ocorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido superior a seis meses, ou quando o montante em dívida seja superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.^a.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Modificação do contrato e Cessão da posição contratual

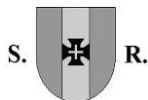
1. Para além dos demais casos previstos e regulados no CCP, o contrato pode ser modificado por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes à data da celebração do mesmo.
2. Em caso de incumprimento contratual haverá lugar à cessão da posição contratual, em conformidade com o previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Direção Regional do Património
Rua Alferes Veiga Pestana n.º 3D
9050-079 Funchal
Telefone: +351 291 214 120
Telefax: +351 291 214 121
Email: drpi@madeira.gov.pt
- b) Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos (DSME): *em situações a indicar no contrato*
Parque Industrial da Cancela
9125-042 Caniço
Telefone: +351 291 930280
Telefax: +351 291 934 550
Email: dsme@madeira.gov.pt

Cláusula 19.^a
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

